



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2511056400100025301

Reclamante/Consumidor(a): FRANCISCO JOSÉ FILHO, CNPJ/CPF: 166.940.403-00, Endereço: Rua 114D - 1343 - Acaracuzinho - Maracanaú - CE - 61920-610, Telefone: (85) 99294-1020, (85) 98560-6365, E-mail:

Reclamado/Fornecedor: Zurich Minas Brasil Seguros S/A, CPF/CNPJ: 17.197.385/0001-21, Endereço: Avenida Getúlio Vargas - 5º andar - 1420 - Savassi - Belo Horizonte - MG - 30112-021.

Aos 19 de janeiro de 2026 às 09h00, na sala de conciliação do Procon Maracanaú, Órgão da prefeitura Municipal de Maracanaú, realizou-se a audiência de conciliação do processo administrativo reclamatório de número e partes supracitados, tendo como CONCILIADORA Luana de Souza Rodrigues.

Dada a palavra ao consumidor, Sr. FRANCISCO JOSÉ FILHO, este informa que, até o momento, encontra-se sem o uso do aparelho de TV, tendo em vista que o equipamento deixou de funcionar desde o mês de janeiro de 2024. Relata ainda que entrou em contato com a reclamada por meio telefônico, contudo, não obteve êxito, sendo direcionado apenas para a caixa postal

A audiência NÃO LOGROU ÊXITO, pois o Fornecedor Zurich Minas Brasil Seguros S/A, não compareceu a esta audiência. Estando presente apenas o Consumidor, este por sua vez advertiu que recorrerá ao Poder Judiciário para ter sua demanda atendida.

Importante mencionar que, no ato da convocação para audiência o fornecedor é notificado, com fundamento nos incisos III e IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art. 55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art. 33 e nos termos do art. 42 do Decreto Federal nº 2.181/97, para comparecimento à audiência e/ou apresentação de defesa escrita.

O pregão foi realizado por duas vezes, sendo o primeiro às 09h00 e o segundo às 09h10.

Dito isto, e RESTANDO INFRUTÍFERA a tentativa de dar solução a demanda apresentada pelo Consumidor pelo motivo de ausência injustificada do Fornecedor, encaminho a presente demanda ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Cumprе destacar que este órgão poderá apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90, prosseguindo o trâmite da presente reclamação, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pela conciliadora e pelo consumidor.

Maracanaú/CE, 19 de janeiro de 2026.


LUANA DE SOUZA RODRIGUES (Conciliadora)

x 
FRANCISCO JOSÉ FILHO (Consumidor)

Ausente
(Preposto(a))
Zurich Minas Brasil Seguros S/A (Fornecedor)



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

CERTIDÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2511056400100025301

Reclamante/Consumidor(a): FRANCISCO JOSÉ FILHO, CNPJ/CPF: 166.940.403-00, Endereço: Rua 114D - 1343 - Acaracuzinho - Maracanaú - CE - 61920-610, Telefone: (85) 99294-1020, (85) 98560-6365, E-mail:.

Reclamado/Fornecedor: Zurich Minas Brasil Seguros S/A, CPF/CNPJ: 17.197.385/0001-21, Endereço: Avenida Getúlio Vargas - 5º andar - 1420 - Savassi - Belo Horizonte - MG - 30112-021.

Certifico que, em audiência realizada no dia 19 de janeiro de 2026, foi dada a palavra ao consumidor, ocasião em que declarou que o referido aparelho parou de funcionar no mês de janeiro de 2024.

Compulsando os autos, verifica-se à fl. 16, que o consumidor juntou recibo/documento informando que o aparelho parou de funcionar no mês de fevereiro de 2024.

Nada mais havendo a tratar, subscrevo dando veracidade as informações supracitadas.

Maracanaú/CE, 19 de janeiro de 2026.

Luana de Souza Rodrigues
Conciliadora Procon Maracanaú